

## **Resolução SEDUC nº 98, de 22 de dezembro de 2020**

*Autoriza e regulamenta a utilização de serviço móvel celular pelos servidores da Secretaria da Educação.*

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O disposto no artigo 4º do Decreto nº 47.992, de 1º de agosto de 2003, que dispõe sobre as contratações e o uso de serviços de telefonia móvel pela administração pública direta, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como pelas demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas obedecerão ao disposto neste decreto;

Resolve:

**Artigo 1º** - Autorizar a utilização de serviço móvel celular pelos servidores da Secretaria da Educação:

I - que possuam carga horária atribuída para ministrar aulas ou classes, nos termos da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, e da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;

II - Integrantes do Quadro do Magistério;

III - Integrantes do Quadro de Apoio Escolar;

**§1º** - A autorização de que trata o "caput" deste artigo poderá ser solicitada apenas por servidores em exercício nas Unidades Escolares e nas Diretorias Ensino.

**§2º**- Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, em especial nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 e da Lei Complementar nº 1.164, de 04 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

**Artigo 2º** - Os servidores que atenderem aos termos desta Resolução receberão um chip de smartphone, com as seguintes funcionalidades:

I - pacote mensal de dados de internet com franquia mínima de 5 (cinco) gigabytes mensais;

II - mínimo de 200 minutos de ligação para telefones de qualquer operadora de telefonia mensais;

III - mínimo de 200 mensagens de texto (SMS) mensais;

IV - utilização ilimitada ao aplicativo Whatsapp, sem cobrança de consumo de dados de internet.

**Artigo 3º** - Os servidores que atenderem aos termos desta Resolução deverão:

I - assinar termo de responsabilização a ser disponibilizado na plataforma Secretaria Digital Escolar - SED;

II - realizar as atividades previstas no artigo 4º desta Resolução;

III - possuir equipamento tecnológico tipo smartphone em condições de uso.

**Artigo 4º** - A continuidade da disponibilização das funcionalidades, dispostas no artigo 2º desta Resolução, estará condicionada à atuação dos profissionais da educação, observadas as seguintes atividades:

I - Professor Coordenador, Vice-Diretor ou Diretor:

1. organizar os servidores da unidade escolar para contato com alunos, responsáveis, equipamentos da Assistência Social e Conselho Tutelar;

2. realizar reuniões com pais ou responsáveis dos alunos faltantes;

3. comunicar o Conselho Tutelar quando do insucesso de contato com os familiares em última instância.

II - Docente com aulas e classes atribuídas:

1. entrar em contato com alunos faltantes;

2. entrar em contato com responsáveis para comunicar as ausências dos alunos;

3. utilizar plataformas digitais de aprendizagem definidas pela SEDUC.

III - Docente de programas e projetos da Pasta:

1. entrar em contato com alunos faltantes ou que não estejam acompanhando atividades presenciais ou remotas;

2. entrar em contato com responsáveis para comunicar as ausências ou falta de realização de atividades pelos alunos;

3. utilizar plataformas digitais de aprendizagem definidas pela SEDUC.

IV - Agente de Organização Escolar:

1. entrar em contato com alunos faltantes;

2. entrar em contato com responsáveis para comunicar as ausências dos alunos;

3. contatar as equipes competentes da Assistência Social para mobilização conjunta para identificação dos alunos.

V - Gerente de Organização Escolar:

1. entrar em contato com alunos faltantes ou que não estejam acompanhando atividades presenciais ou remotas;

2. entrar em contato com responsáveis para comunicar as ausências ou falta de realização de atividades pelos alunos;

3. contatar equipamentos da assistência social para mobilização conjunta para identificação dos alunos.

VI - Agente de Serviços Escolares:

1. entrar em contato com alunos faltantes ou que não estejam acompanhando atividades presenciais ou remotas;
2. entrar em contato com responsáveis para comunicar as ausências ou falta de realização de atividades pelos alunos;
3. contatar as equipes competentes da Assistência Social para mobilização conjunta para identificação dos alunos.

**§ 1º** - Caberá à SEDUC monitorar o cumprimento das condicionalidades acima por cada servidor através de sistema específico.

**§ 2º** - Os servidores que não cumprirem o disposto nos incisos do caput deste artigo, observadas as respectivas atividades terão o serviço móvel celular suspenso no mês subsequente.

**§ 3º** - Em caso de recorrência no descumprimento das condicionalidades, poderá a Administração suspender definitivamente a utilização dos serviços de telefonia móvel nos termos do § 2º do artigo 1º desta Resolução.

**Artigo 5º**- As atividades previstas no artigo 4º desta Resolução deverão ser periodicamente registradas pelos docentes e acompanhadas pelos gestores das unidades escolares e Supervisores de Ensino.

**Parágrafo único** - O registro e o acompanhamento a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser feitos através do Sistema de Monitoramento do Abandono Escolar - SMAE disponível na Secretaria Escolar Digital - SED.

**Artigo 6º**- A Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula - CITEM poderão expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

**Artigo 7º** - A utilização dos serviços móveis de telefonia e pacote de dados para busca ativa de alunos, além dos requisitos estabelecidos nesta resolução se subordina ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 47.992, de 1 de agosto de 2003

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.